

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL

1 TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

2 CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Fundação “CARMEM PRUDENTE” de Mato Grosso do Sul sucessores da Associação Campograndense de Combate ao Câncer – “A.A.C.C”, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede à Rua Marechal Candido Mariano Rondon, nº1.053 – centro e foro na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, regendo-se pelo presente estatuto e a Legislação pertinente à espécie.

CAPÍTULO II 3 DA FINALIDADE

Art. 2º – A Fundação “CARMEM PRUDENTE” tem por finalidade o atendimento prioritário ao doente portador de câncer e por objetivo o câncer nos campo científico, técnico, social e assistencial, de conformidade com as seguintes diretrizes:

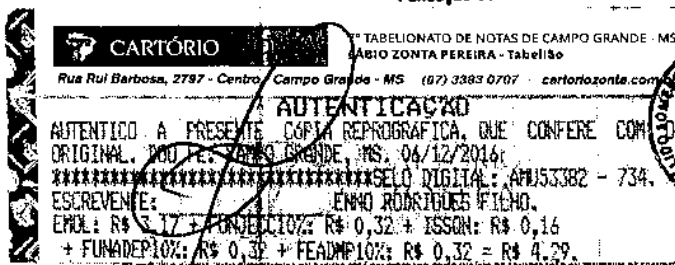
- I- colaboração, pelos meios adequados, com instituições de atendimento médico e de beneficência, universidades e entidades públicas e particulares, em programas de desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de pesquisas clínicas, cirúrgicas, diagnóstico e outras correlatas de combate ao câncer;
- II- Estímulo aos trabalhos de pesquisa, através do apoio material aos pesquisadores;
- III- Promoção de cursos, simpósios, estudos e a divulgação de conhecimentos tecnológicos em publicações técnicas e científicas relacionadas a sua finalidade;
- IV- Instituições de bolsas de estudo, estágios e auxílios a estudantes e pesquisadores que possam contribuir para a consecução dos seus objetivos, desde que permitam os seus recursos;

José Rizkallah Junior
OAB/MS 6125-B

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Diretor-Presidente
Fundação Carmem Prudente de MS

Geovani Ferreira Lima Junior
Promotor de Justiça

1



- V- Disseminação a sociedade, grupos populacionais e comunidades organizadas dos esclarecimentos e informações relacionadas com técnicas e procedimentos de prevenção a combate ao câncer;
- VI- Manutenção do "Instituto Central", para prestação de serviços de saúde preventiva e curativa e assistenciais aos portadores de câncer, a ser composto pelas seguintes unidades:
 - a) o Hospital do Câncer, o qual será provido dos serviços indispensáveis ao atendimento, em ambulatório e internação de pacientes portadores de câncer;
 - b) o Centro de detecção e tratamento do câncer; o Centro de estudos, que reunirá médicos do hospital, os alunos da Escola de cancerologia e outros interessados, na forma do regulamento que para esse fim a Fundação outorgará;
 - d) o centro de Pesquisas Básicas, destinado, manter e desenvolver a pesquisa científica, básica e clínica, para esclarecer os problemas de Cancerologia e aperfeiçoar os meios de controle do câncer, dentro de suas possibilidades;
 - e) o Serviço Voluntário, dirigido pela Diretoria da Rede Feminina.

Parágrafo 1º - Da capacidade operacional do Hospital do câncer, observado o estabelecimento em dispositivos legais, a Diretoria-Executiva da Fundação, destinará uma porcentagem, variável, a pacientes gratuitos, desprovidos de recursos financeiros, sem distinção de cor, credo, nacionalidade, idade e sexo.

Parágrafo 2º - A Fixação da porcentagem de atendimento gratuito, a que se refere o parágrafo primeiro, far-se-á, anualmente, com base na relação de previsão de receita e despesas do período, devendo ser aprovada pelo Conselho Curador antes de posta em execução.

Parágrafo 3º - A Fundação instituirá, onde, como e quando julgar oportuno e conveniente, outras unidades com fins iguais ou semelhantes as que estão previstas neste artigo.

Parágrafo 4º - A Fundação poderá estabelecer convênios com outras entidades congêneres para criação ou manutenção de unidades com os mesmos fins.

Parágrafo 5º - A Fundação desenvolve todas as suas atividades e oferece a todos os cidadãos os atendimentos sem distinção, observando o princípio da universalidade.

José Ruy Fiallah Junior
JAB/MS 8125-B

[Assinatura]
Carlos Alberto Moraes Coimbra
Diretor-Presidente
Fundação Camem Prudente de MS

[Assinatura]
Geovair Ferreira Lima Junior
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEVAIR FERREIRA LIMA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocimento.mp.ms.mp.br/>, informe o processo 09 2016.00000350-4 e o código 55CB3.

CARTÓRIO
7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião
Rua Rui Barbosa, 2787 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartariozonta.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, QUE CONFERE COM ORIGINAL, DO FE. CAMPO GRANDE, MS: 06/12/2016.
*****SELLO DIGITAL: ANU53383 - 099.
ESCREVENTE: ENNO RODRIGUES FILHO.
EMPL: R\$ 3,16 + FUNDEP10%: R\$ 0,32 + ISSQN: R\$ 0,16
+ FUNADEP10%: R\$ 0,32 + FEADHP10%: R\$ 0,32 = R\$ 4,29.
VALIDO SOMENTE COM SELLO DIGITAL. QUALQUER EMENDA DO ASSINANTE SERÁ CONSIDERADA COMO ILICITO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

23.702.924/0001-35
4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. NARI CHAI RONDON, 1042 - N. CENTRO
DEP: 79002-240 - CAMPO GRANDE - MS

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio da Fundação é constituído por bens imóveis, móveis, máquinas, equipamentos e instalações.

Parágrafo 1º - Todas as receitas da Fundação somente poderão ser aplicadas nas suas funções estatutárias, integralmente no País, vedado qualquer outra destinação.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público:

- a) aceitar doações ou legados com encargos;
- b) aprovar alienação de bens móveis que venham compor seu patrimônio, para aquisição de outros bens móveis mais rendosos ou convenientes a atuação da Fundação;
- c) aprovar permuta de bens imóveis.

Parágrafo 3º - Os bens imóveis da Fundação somente poderão ser gravados ou alienados com autorização do Conselho Curador.

4 CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 4º - Constituem receitas da Fundação

- I- contribuições, subvenções e auxílios;
- II- doações e legados;
- III- receitas resultantes de prestação de serviços;
- IV- receitas oriundas de convênios;
- V- operações de crédito.

José Rizkallah Junior
OAB/MS 6125-B


Carlos Alberto Moraes Coimbra
Diretor-Presidente
Fundação Carmem Prudente de MS

Gelson Ferreira Lima Junior
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEVAIR FERREIRA LIMA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2016.00000350-4 e o código 55CB3.

CARTÓRIO 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartoriozonta.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE, CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM ORIGINAL, DO FE - CAMPO GRANDE, MS, 06/12/2016.
*****SELLO DIGITAL: AMUS3384 - 443.
ESCREVENTE: ENNO RODRIGUES FILHO.
EPO: R\$ 3,16 + FUNDEP10%: R\$ 0,32 + ISSQN: R\$ 0,16
+ FUNDEP10%: R\$ 0,32 + FEADMP10%: R\$ 0,32 = R\$ 4,29.



5 CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 5º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 6º – Para cada Exercício Financeiro será elaborado e aprovado um Orçamento-Programa.

Art. 7º – Ao final de cada exercício financeiro, proceder-se-á a elaboração do Balanço Geral que será auditado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – Após aprovação pelo Conselho Curador, no primeiro quadrimestre do ano, o Relatório de Atividades e o Balanço Geral que serão encaminhados ao Ministério Público, na forma do Art. 66º do Código Civil Brasileiro.

6 TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º – Serão responsáveis pela administração da Fundação:

- I- O Conselho Curador;
- II- O Conselho Fiscal;
- III- A Diretoria-Executiva.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados e não responderão, pessoalmente, ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, salvo quando praticarem atos de gestão, considerados dolosos ou culposos, que acarretem a sua responsabilidade pessoal.

7 CAPÍTULO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º – O Conselho Curador, órgão máximo da Fundação, composto por 15 (quinze) membros e pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, caberá zelar pela guarda, conservação e ampliação do patrimônio da Entidade e a estrita utilização desse patrimônio aos

José Rickallah Junior
OAB/MS 6125-B

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Diretor-Presidente
Fundação Carmem Prudente de MS

Genair Ferreira Lima Junior
Promotor de Justiça

4

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEVAIR FERREIRA LIMA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <http://consulaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09 2016.00000350-4 e o código 55C93.

CARTÓRIO
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartorio@camprj.ms.gov.br

7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA, QUE CONFERE COM ORIGINAL, DO FAZ. CAMPO GRANDE, MS: 08/12/2016
*****SELLO DIGITAL: ANU53365 - 801.
ESCREVENTE: ENNO RODRIGUES FILHO.
EMUL: R\$ 5,17 + FUNDACIO: R\$ 0,32 + ISSQN: R\$ 0,16
+ FUNADEPRO: R\$ 0,32 + FEADMP10%: R\$ 0,32 = R\$ 4,29.

7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE

objetivos discriminados no Art. 2º deste Estatuto, bem como a orientação, sem injunções pessoais ou de momento, das atividades da Fundação no sentido da melhor consecução dos objetivos estatutários.

São atribuições do Conselho Curador:

- I- Eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II- Aprovar os orçamentos anuais da Fundação e das unidades a esta subordinadas a apreciar os relatórios e as contas anuais apresentadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- III- Contemplar, por eleição, o número de seus componentes, em conformidade com o disposto no artigo deste Estatuto;
- IV- Dar posse aos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V- Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, preenchidas as exigências legais, mediante competente alvará judicial;
- VI- Deliberar em última instância, sobre quaisquer questões pertinentes a administração da Instituição ou decorrentes das atividades estatutárias e regimentais dos órgãos componentes da Fundação;
- VII- Decidir sobre as reformas ou alterações do presente Estatuto, e aprovar o regimento dos órgãos e unidades componentes da Fundação;
- VIII- Deliberar sobre a extinção da Fundação.

Art. 10º – Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, com direito a reconduções, podendo esses mandatos se extinguir por morte, cassação expressa ou tácita, do respectivo titular.

Parágrafo 1º – a Renúncia tácita se caracteriza pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Curador;

Parágrafo 2º – A cassação do mandato de membro do Conselho Curador só poderá ser determinada, em única instância, por deliberação e votação de pelo menos dois terços dos titulares do Conselho;

José Rickallah Junior
OAB/MS 8426-B

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Diretor-Presidente
Fundação Carmem Prudente de MS

Geovair Ferreira Lima Junior
Prest. Mor. de Justiça

5

CARTÓRIO
7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3363 0707 cartoriozonta.com.br

AUTENTICADO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU SA. CAMPO GRANDE, MS: 06/12/2016
*****SELO DIGITAL: AMU53386 - 152.
ESCREVENTE: ENZO RODRIGUES FILHO
ENDL: R\$ 3,17 + FONDEJOZ: R\$ 0,32 + ISSON: R\$ 0,16
+ FUNADEP10%: R\$ 0,32 + FEADMP10%: R\$ 0,32 = R\$ 4,29

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEVAIR FERREIRA LIMA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2016.00000350-4 e o código 55CB3.



Parágrafo 3º - O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva fará parte do Conselho, enquanto no exercício desse cargo.

Parágrafo 4º - O Vice-Presidente será escolhido entre os membros do Conselho Curador para quando necessário substituir o Diretor-Presidente em seu impedimento temporário, bem como desempenhar funções especiais por este cometidos.

Art. 11º - Os membros do Conselho Curador serão eleitos por votação realizada pelo próprio Conselho, através de lista tríplice, organizada pela Diretoria Executiva, que os escolherá dentre as pessoas de comprovada idoneidade e capazes de assegurar a continuidade da atuação e tradição da Fundação.

Art. 12º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 13º - O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva presidirá as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador, cujos membros elegerão entre seus pares o Secretário para cada reunião.

8 CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º - o Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma única vez.

8.1 CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º - A Diretoria Executiva da Fundação compor-se-á do Diretor-Presidente, da Diretora da Rede Feminina, do Diretor Superintendente, do Diretor Financeiro, do Diretor Geral do Hospital e do Secretário Executivo, eleitos por 04 (quatro) anos, pelo Conselho Curador, permitida a reeleição.

Jose Rizkallah Junior
OAB/MS 6126-B

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Carlos Alberto Moraes Coimbra
Diretor-Presidente
Fundação Carmem Prudente de MS

Genival Ferreira Lima Junior
Genival Ferreira Lima Junior
Procurador de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEVAIR FERREIRA LIMA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <http://consultrprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2016.00000350-4 e o código 55083.

CARTÓRIO
7ª TABELIONATO DE NOTAS DE CA
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião
Rue Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3393 0707 cartoriozonta.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICADO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DO FE. CAMPO GRANDE, MS, 04/12/2016.
*****SELO DIGITAL: AMU53387 = 907.
ESCREVENTE: ENNO RODRIGUES FILHO.
EMOL: R\$ 3,12 + FUNDEP10%: R\$ 0,32 + ISSQN: R\$ 0,16
+ FUNADEP10%: R\$ 0,32 + FEADME10%: R\$ 0,32 = R\$ 4,29.

Parágrafo 1º – As vagas que se verificarem na Diretoria Executiva durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicação da própria Diretoria até a realização da primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Curador, que então elegerá o substituto definitivo pelo tempo restante do mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente e deliberará com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros.

Parágrafo 3º - Ao Diretor – Presidente da Fundação compete representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, em caso de sua falta ou impedimento compete ao Vice – Presidente substituí-lo.

Art. 16º – A Diretora da Rede Feminina, caberá a direção da Rede Feminina mantida pela Fundação, tendo a seu cargo a organização de Campanhas de Arrecadação de Fundos, em todas as suas modalidades, e a direção do Voluntariado para assistência moral, material e educativa aos pacientes atendidos pelos órgãos da Fundação, assim, como a educação popular da comunidade sobre os problemas do câncer.

9 CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º – Todos e qualquer documento, para valer contra a Fundação, deve ser firmado por dois membros da Diretoria Executiva ou por um desses juntamente com um procurador bastante.

Art. 18º – A Diretoria da Rede Feminina, a Diretoria do Hospital, procederão sempre em harmonia com a orientação imprimida pela Diretoria Executiva a quem estarão subordinadas hierarquicamente.

Art. 19º – Fica expressamente estabelecido que as instituições e entidades, órgãos e organismos de que trata o Art. 2º deste Estatuto manter-se-ão sempre sob a orientação da Fundação Carmem Prudente e essa determinação declarada essencialmente pela instituição da Fundação, não poderá, em hipótese alguma, ser alterada em qualquer reforma do Estatuto da Fundação.

José Rizkallah Junior
OAB/MS 8125-B

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Diretor-Presidente
Fundação Carmem Prudente de MS

Geovani Ferreira Lima Junior
Procurador de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEVAIR FERREIRA LIMA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09 2016.00000350-4 e o código 55CBB.

CARTÓRIO
7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPOLAGO GRANDE - MS
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartoriozonta.com.br

70
COM Selo de Autenticidade

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO/A PRESENTE CARTA REPROGRAFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOUFE - CAMPOLAGO GRANDE - MS: 2084122018 (1)
***** CASHELO DIGITAL ***** AMU53388 - 961.
ESCREVENTE: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
EVALUADOR: JOSE RIZKALLAH JUNIOR R# 0,32 R# 188888 R# 0,16
FUNADERIDIA R# 0,32 FEADME1022 R# 0,032 R# 4,29.

Art. 20º – A Fundação não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores.

Art. 21º – A Fundação, como pessoa jurídica de duração indeterminada, não tem prazo, nem condições de extinção, mas, se por circunstâncias de força maior, ficar impossibilitada de realizar seus objetivos, o seu patrimônio será transferido à outra entidade congênere sediada em Campo Grande-MS e registrada no CNAS ou outra entidade pública, de acordo com o artigo 3º, inciso IX do decreto nº2.536/98, mediante deliberação por maioria absoluta de votos do Conselho Curador, em sua derradeira reunião, referendado pelo órgão competente do Ministério Público. Igual destino terá o patrimônio, em caso de extinção compulsória, nos termos da legislação em vigor.

Art. 22º – O regime de Trabalho dos empregados da Fundação será o da consolidação das Leis do Trabalho, ou estabelecido por contrato de locação de serviços.

Art. 23º – Para alteração do presente Estatuto é necessário que a modificação seja aprovada pelo menos por dois terços dos membros do Conselho de Curadores e Diretoria Executiva, e não poderá contrariar os fins da Fundação exigida, ainda, a aprovação pelo Ministério Público.

Art. 24º – O exercício de atividades previstas no Art. 2º poderá ser iniciado a partir da constituição da Fundação, enquanto é elaborado o Regimento Interno segundo normas fixadas, em cada caso, pelo Conselho de Curadores.

Art. 25º – O Conselho de Curadores elaborará o Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da instituição da Fundação.

Art. 26º – As disposições deste Estatuto, no que couber, serão regulados por regimentos internos e regulamento de funcionamento das atividades e órgãos subordinados à Fundação, elaborados ou submetidos a aprovação da Diretoria Executiva e, em grau de recursos, ao Conselho Curador.

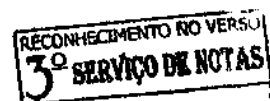
Art. 27º – Os casos omissos do presente Estatuto serão regulados e resolvidos pelo Conselho Curador, que os decidirá por maioria absoluta de seus membros.

Georgiana Junior
TAB/MS 6725-B

3.º OF.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Diretor-Presidente
Fundação Carmem Prudente de MS

Georgiana Junior
Procurador de Justiça



CARTÓRIO 7.º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3982 0707 cartoriozonta.com.br

FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DO EDITAL Nº 04/12/2016, DE 04/12/2016.
*****SELO DIGITAL: AMU53389 - 216.
ESCREVENTE: ENNO RODRIGUES FILHO.
EMPL: R\$ 3,02 + UNDECIMO: R\$ 0,32 + ISSQN: R\$ 0,16
+ FUNDEP10%: R\$ 0,32 + FEADMP10%: R\$ 0,32 = R\$ 4,29.

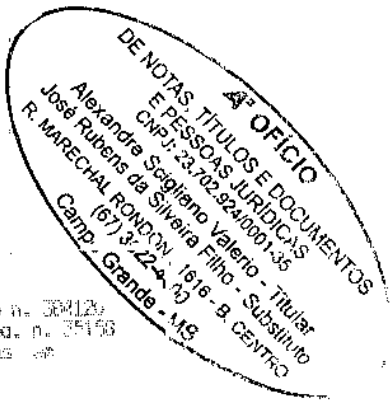


3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS

Tabellão ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1490 - Centro - FAX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança a firma(s) de:
CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Selo(s): ALL91621-167
Campo Grande, 16/03/2016. OP: SU

Em test. da verdade. P:153
VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA - ESCRIVENTE-EMOLR \$ 6,00
ISSR \$ 0,30 FUND. 10% \$ 0,60 FUND. 1% \$ 0,60 TOTAL \$ 8,10



12.779.674/0001-51
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
R. Manoel de Medeiros, 100 - CENTRO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CENTRO

Documento apresentado para AUTENTICAÇÃO. Protocolado sob n. 384124
no Livro 425 do Cartório de Registro sob n. 17 no Fed. n. 35158
no Livro 1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de
16/03/2016.

em qualquer natureza

SELO DIGITAL: ALL/156-502
de verdade.
Emolumentos: P: \$ 15,00 - FUNDEP 10%: R\$ 1,50 - FUNDEP 1%: R\$ 1,50
ISSR: R\$ 0,30 - FUND. 10%: R\$ 0,60 - FUND. 1%: R\$ 0,60 - Total: R\$ 20,50

João Rodrigues da Silva
ESCRIVENTE

7 CARTÓRIO 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabellão
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartoriozonta.com.br

7 **SELO DIGITAL** **7** **SELO DIGITAL**

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO FEI DE CAMPO GRANDE, MG: 06/12/2014
SELO DIGITAL: AMU53390 - 297.
ESCRIVENTE: JOÃO RODRIGUES FILHO.
EMOL: R\$ 3,00 + FUNDEP 10%: R\$ 0,30 + ISSR: R\$ 0,16
+ FUNDEP 1%: R\$ 0,32 + FEADMP 10%: R\$ 0,32 = R\$ 4,28.
VALIAO SOMENTE COM SELO DIGITAL. QUALQUER FALHA OU ASSINATURA NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social

Procedimento Administrativo 09.2016.00000350-4

Termo 0002/2016/49PJ/CGR

TERMO DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e das Entidades de Interesse Social da Comarca de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 68 do Código Civil, artigo 1203 do Código de Processo Civil e dos artigos 23 e seguintes, da Resolução Normativa nº 003/2006-PGJ, de 07 de abril de 2006, procedeu análise da minuta da reforma do estatuto apresentada e constatou que os acréscimos favorecem a disposição fundacional em sua função social, os quais não representam contrariedade ou desvirtuação dos fins propostos pelo instituidor, portanto, **RESOLVE APROVAR A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE**, servindo este para todos os fins de direito.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2016


GEVAÍR FERREIRA LIMA JR.
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

Avenida Ricardo Brandão, 232, Itanhanga Park, Campo Grande-MS - CEP 79003-027
 Telefone: 6733174032 - 6733174032

CARTÓRIO 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
 FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião
 Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3363 0707 cartoriozonta.com.br

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA, QUE CONFERE COM ORIGINAL, DOU FG - CAMPO GRANDE, MS, 06/12/2016.
 *****SELO DIGITAL: AMU53391 - 641.
 ESCRITURA Nº 3, 777 FUNDECOZO: R\$ 0,32 + ISSQN: R\$ 0,16
 + FUNADEP10%: R\$ 0,32 + FEADMP10%: R\$ 0,32 = R\$ 4,29.
 *VÁLIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL. QUALQUER FICHADA OU ASSINATURA CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO DO TITULAR DE SEU SELO.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEVAÍR FERREIRA LIMA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2016.00000350-4 e o código 5D527.